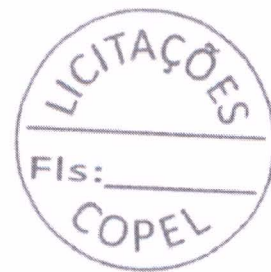




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 302/2.016 - Processo nº. 35.790/2.016



Ata de Registro de Preço nº 255/2016

Processo nº. 35.790/2.016 - Pregão nº. 302/2.016

Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **PANIFICADORA DO TECO LTDA ME, MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE. (EXCLUSIVO PARA ME, EPP e MEI).

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA, brasileira, casada, pedagoga, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 13.076.873-x e inscrito no CPF sob n.º 096.130.768-40, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PANIFICADORA DO TECO LTDA ME** sediada na Rua das Rosas, nº 71, Park Convívio, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 02.939.667/0001-80, **MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME** sediada na Rua Florindo Silva, nº 808, Jardim Paraíso II, CEP 18.610-150, Botucatu/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 20.640.972/0001-58, através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 302/2.016** para REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE KITS LANCHE, SUCO E REFRIGERANTE (exclusivo para Me / EPP / MEI), doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços, referente aos itens 01 a 04** resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE (exclusivo para Me / EPP / MEI), conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

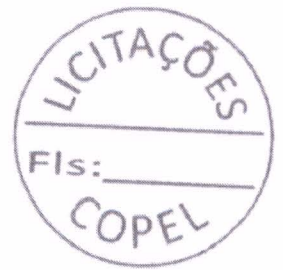
3.2.3 – Descrição do produto requisitado;

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 302/2.016 - Processo nº. 35.790/2.016

- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme empenhos expedidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos dia e local determinado.
- 5.1.1 – Os empenhos serão expedidos com até 02 (dois) dias de antecedência ao evento.
- 5.2 – Os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através do fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 01(uma) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.
- 5.3 – Os produtos deverão seguir estritamente o determinado no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ **40.584,00**, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

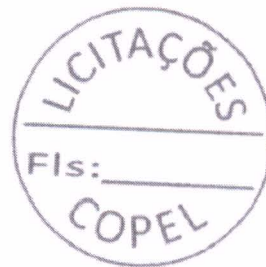
Lote	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	MARCA	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	KIT DE LANCHE CONTENDO 02 PÃES DE LEITE (COM MÍNIMO DE 50 GRAMAS CADA), 02 FATIAS DE PRESUNTO COZIDO MAGRO (MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA FATIA) P/ CADA PÃO, 02 FATIAS DE MUSSARELA (MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA FATIA) P/ CADA PÃO, 01 ESFIIRA DE CARNE (TAMANHO BALCÃO, COM MÍNIMO DE 120 GRAMAS), 01 ENROLADO DE PRESUNTO E QUEIJO (TAMANHO BALCÃO, COM MÍNIMO DE 120 GRAMAS), 01 PEDAÇO DE BOLO DE LARANJA OU CENOURA C/ COBERTURA DE CHOCOLATE (COM MÍNIMO DE 120 GRAMAS), 01 BANANA (COM MÍNIMO DE 160 GRAMAS), 01 MAÇA GRANDE (COM MÍNIMO DE 240 GRAMAS), 01 CHOCOLATE DE 32 GRAMAS. REQUISITOS DAS EMBALAGENS: CADA PÃO DEVE VIR EMBALADO EM SACO PLÁSTICO (BRANCO OU TRANSPARENTE) ATÓXICO; A ESFIHA E O ENROLADO DEVEM VIR EM EMBALAGEM ISOPOR (ATÓXICA) PARA LANCHE; O BOLO DEVE VIR EMBALADO EM PAPEL ALUMÍNIO; A BANANA DEVE VIR EMBALADA EM PAPEL ALUMÍNIO; A MAÇA DEVE VIR (SEPARADA DA BANANA) EMBALADA TAMBÉM EM PAPEL ALUMÍNIO. TODOS OS PRODUTOS DEVEM VIR DENTRO DE UMA SACOLA PLÁSTICA BRANCA ATÓXICA.	Un.	2.200	---	15,00	33.000,00	Panificadora do Teco Ltda

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 302/2.016 - Processo nº. 35.790/2.016

02	KIT DE LANCHE CONTENDO 02 PÃES DE LEITE (COM MÍNIMO DE 50 GRAMAS CADA), 02 FATIAS DE PRESUNTO COZIDO MAGRO (MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA FATIA) P/ CADA PÃO, 02 FATIAS DE MUSSARELA (MÍNIMO DE 20 GRAMAS CADA FATIA) P/ CADA PÃO. REQUISITOS DAS EMBALAGENS: CADA PÃO DEVE VIR EMBALADO EM SACO PLÁSTICO (BRANCO OU TRANSPARENTE) ATÓXICO E O KIT DEVE VIR DENTRO DE UMA SACOLA PLÁSTICA BRANCA ATÓXICA.	Un.	600	---	3,20	1.920,00	Panificadora do Teco Ltda
03	SUCO 100% NATURAL DE CAIXA (COM MÍNIMO DE 200 ML). ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR (VINDO ESTE 100% DAS FRUTAS), COM SÓDIO NÃO ULTRAPASSANDO A 25 MG POR PORÇÃO DE 200 ML (ITEM RELACIONADO AO AUMENTO NO RISCO DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS (DCNT)), COM VALOR ENERGÉTICO NÃO ULTRAPASSANDO A 130 CALORIAS. PRODUTO DEVE ENTRAR NO ESTOQUE DE UM DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 07 MESES. SENDO NOS SEGUINTE SABORES E QUANTIDADES: 400CX SABOR UVA – 400CX SABOR LARANJA.	Un.	800		1,88	1.504,00	Mauro Amaral Souto Maior Me
04	REFRIGERANTE SABOR DE LARANJA EM LATA DE 350 ML. ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. A COMPOSIÇÃO DO MATERIAL NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 90 KCAL POR PORÇÃO DE 200 ML E A TAXA DE SÓDIO NÃO PODERÁ SER MAIOR QUE 17 MG (TAMBÉM POR PORÇÃO DE 200 ML). ALÉM DE CONTER PELO MENOS 10% DE SUCO NATURAL DE LARANJA.	Un.	2.000		2,08	4.160,00	Mauro Amaral Souto Maior Me
VALOR TOTAL R\$ 40.584,00							

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 – As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 – Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 – A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 – Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 – Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

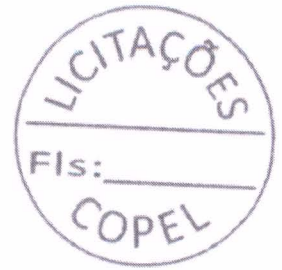
9.1 – Da utilização

COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Pregão Presencial nº. 302/2.016 - Processo nº. 35.790/2.016

9.1.1 – Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. – Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 – Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 – Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 – Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 – O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 – Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 – Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93. e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da **CONTRATADA** de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a

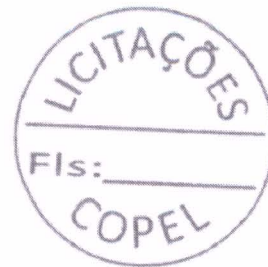
COPEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Estado de São Paulo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Pregão Presencial nº. 302/2.016 - Processo nº. 35.790/2.016



elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

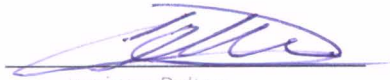
24 NOV 2016

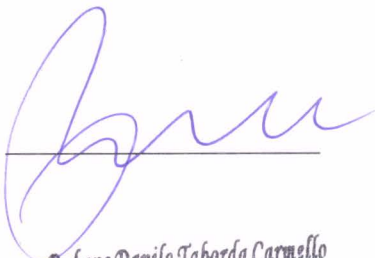

VALÉRIA MARIA LOPES MANDUCA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE


PANIFICADORA DO TECO LTDA ME
CONTRATADA


MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2


Rubens Danilo Tabor da Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.371-7